



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

## LEI Nº 676, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

### **Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal.**

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o estágio de estudantes nos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Inimutaba.

Art. 2º. O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CAPÍTULO II DA PARTE CONCEDENTE**

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Inimutaba autorizada a oferecer estágio, nos órgãos que compõem sua estrutura administrativa, a estudantes, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar convênio com a instituição de ensino;
- II - formalizar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- III - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - indicar servidor do quadro de pessoal da Prefeitura, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão;
- V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

VI - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;

VII - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

## CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas.

Art. 5º. A duração do estágio não poderá exceder dois anos ou ultrapassar o mandato do Prefeito, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observadas a existência de previsão no orçamento do Município e a conveniência e o interesse da Administração Pública.

Art. 6º. São requisitos para a concessão do estágio:

I – ter o estagiário idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da assinatura do termo de compromisso;

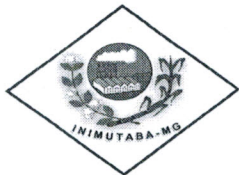
II – matrícula e frequência regular do estagiário em curso, atestados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

III – apresentação, por parte do estagiário, da documentação exigida pela Prefeitura Municipal;

IV – assinatura do termo de compromisso entre o estagiário, a Prefeitura e a instituição de ensino;

V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º. A jornada de estágio não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 8º. O estagiário receberá bolsa-auxílio, cujo valor será fixado por meio de decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

## CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 10. São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – firmar termo de compromisso com o estudante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro  
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 11. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 12. O número máximo de estagiários limitar-se-á a 10% (dez por cento) do total de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, na hipótese do cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração.


§ 2º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, em exercício.

Art. 13. Fazem parte integrante desta Lei os anexos I e II, que apresentam, respectivamente, a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do Prefeito, em atendimento ao disposto no art. 16, I, II e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, 5 de dezembro de 2017.

  
Rafael Dotti de Carvalho  
Prefeito Municipal

